

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

II

Série

Número 161

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1587/2008

Autoriza a celebração de acordos entre a Região, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e diversas empresas de obras públicas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1587/2008**

Considerando que, devido a constrangimentos de ordem financeira, os pagamentos devidos pela Região Autónoma da Madeira a diversas empresas têm ocorrido em algumas situações com atrasos;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, quando esses atrasos são superiores aos prazos estipulados, há lugar, por parte da entidade adjudicadora, ao pagamento de juros de mora;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de adjudicadora, de acordo com a legislação aplicável, terá obrigatoriamente de pagar os montantes de juros de mora em dívida;

Considerando que, por razões de ordem financeira, é de toda a conveniência que o pagamento desses valores seja efectuado de forma escalonada no tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de Acordos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e diversas empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida;

2. Aprovar as minutas dos Acordos, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nos Acordos a celebrar, cujas despesas associadas têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 03.01.01, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)